



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 404/2016

Processo nº. 2.292/2016;

Referência: Prorrogação do contrato de aluguel de imóvel não residencial, onde funciona o ABRIGO EUCLIDES COELHO FILHO, situado na Avenida Governador José Malcher, nº 2.200, Bairro de São Braz/Belém/PA, através do 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 036/2015;

Locador (a): TANIBUCA ASSESSORIA DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA;

Representante: LINCOLN LAFAIETE DA SILVEIRA BUENO;

Vigência do Contrato: 12 meses, a contar de 15/05/2015;

Valor do Global do Contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

Valor mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Elemento de despesa: 339039000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Fonte: 0229001401 – Abrigos para crianças, adolescentes e idosos.

Ao Gabinete da Presidência.

Senhora Presidente, no transcorrer da análise dos documentos constantes no Processo em epígrafe, constatamos o seguinte:

1 - Trata-se do pedido da prorrogação do contrato de aluguel de imóvel não residencial, onde funciona o ABRIGO EUCLIDES COELHO FILHO, situado na Avenida Governador José Malcher, nº 2.200, Bairro de São Braz/Belém/PA, através do 1º Termo Aditivo do Contrato nº. 036/2015, tendo como Locador a Empresa TANIBUCA ASSESSORIA DE NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA, através do seu representante legal o sr. LINCOLN LAFAIETE DA SILVEIRA BUENO;

2 - O proprietário do imóvel manifestou a intenção em renovar o contrato às fls. 02;

3 - O engenheiro responsável pelo Departamento de Obras e Manutenção (DOM/FUNPAPA) às fls. 30, solicita providências quanto à prorrogação do contrato em questão, bem como informando que foi acordado com o proprietário do imóvel a manutenção do valor do aluguel sem reajuste anual pelo IGPM, mantendo-se o valor mensal do aluguel em R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

4 – Consta às fls. 32/33 dos autos o Parecer Jurídico nº 188/2016-NSAJ/FUNPAPA, vislumbrando pela possibilidade da prorrogação, com ressalvas, dentre elas da necessidade de comprovação de que o imóvel permanece adequado aos fins para o qual foi locado;

5 – Consta a dotação orçamentária às fls. 37/38 dos autos;

6 – Também constam nos autos o Termo de Acordo às fls. 03, cópia do contrato nº 036/2015 às fls. 04/10 e cópia da Nota de Empenho nº 001254/2015, de 19/06/2015, no valor de R\$ 80.000,00 às fls. 11;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

7 – As certidões negativas de débitos constantes às fls. 24/29 estão regulares e vigentes.

Considerando as ressalvas apresentadas pelo NSAJ no Parecer Jurídico nº 188/16-NSAJ/FUNPAPA às fls. 32/33, bem como com fundamento no Decreto Municipal nº 83.410/15, é que fazemos as seguintes **RECOMENDAÇÕES** ao **DA/DOM**:

- a) **Indicar o fiscal do contrato**, conforme o disposto no caput, do art. 67, todos da Lei nº 8.666/93;
- b) Nos termos do Parecer Jurídico nº 188/2016-NSAJ/FUNPAPA, manifeste-se comprovando que o imóvel em comento permanece adequado economicamente aos fins para o qual foi locado.

Pelo exposto, com fundamento nos documentos juntados aos autos e nos dispositivos legais citados ao norte, somos pela **conformidade** do pleito, **sem prejuízo do atendimento das recomendações *supra***, motivo pelo qual encaminhamos os autos à Ordenadora de Despesas desta Fundação.

Belém, 13 de maio de 2016.

Milton Martins de Oliveira Júnior
Chefe do Controle Interno